



# AVISO AO MERCADO

## OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada  
CNPJ/MF nº 07.957.093/0001-96  
Praia do Flamengo, nº 154, 7º andar, ZZZ1-030, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ  
**CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES: BR0GXPACN0R3 - CÓDIGO DE NEGOCIÇÃO NA BOVESPA: OGXP3**

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários "CVM" nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), a OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.957.093/0001-96 ("Companhia"), em conjunto com o BANCO VUS PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder"), o BANCO INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º a 13º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e, conjuntamente com o Coordenador Líder, e Credit Suisse, os "Coordenadores da Oferta"), comunicam que, em 22 de abril de 2008, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de venda no exterior ("Oferta").

As Ações serão registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BVSP"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA, sob o código "OGXP3".

### 1. APROVAÇÕES ESPECIAIS

1.1. Os termos e condições gerais da distribuição das Ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de maio de 2008, conforme ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, publicada nos jornais Gazeta Mercantil, Diário Mercantil e Valor Econômico em 27 de maio de 2008.

1.2. O Preço por Ação e o efetivo aumento do capital social da Companhia serão aprovados em reunião do Conselho de Administração a ser realizada quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme definido abaixo.

### 2. A OFERTA

2.1. A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de, inicialmente, 4.945.382 Ações (I) no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), exclusivamente a investidores qualificados brasileiros, que sejam (a) instituições financeiras, (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização, (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar, (d) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, (e) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, e (f) administradores de carteira e consultores de investimentos autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados Brasileiros"), e (ii) com esforços de venda das Ações no exterior, a serem realizados pelo UBS Securities LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itau USA Securities Inc. e BMO Capital Markets Corp. ("Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A da Securities Act, e exclusivamente a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Investidores Qualificados Estrangeiros"), e em conjunto com os investidores Qualificados Brasileiros, os "Investidores Qualificados", em todos os casos com base nas senções de registro do Securities Act, desde que tais investidores Qualificados Estrangeiros sejam registrados na CVM e existam no Brasil nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689"), e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direito da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a Securities and Exchange Commission dos EUA ("SEC"). Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, as Ações da Oferta serão alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo a Centennial Asset Mining Fund L.P., sociedade controlada pelo Sr. Elke Fuhlenk Batista ("Acionista Controlador"), observado o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), também estabelecido pelos Coordenadores da Oferta para participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Oferta. Os atuais acionistas poderão exercer seu direito de prioridade, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na data de publicação deste aviso.

### 3. OPÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES SUPLEMENTARES E DE AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 741.807 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") pela Companhia ao Credit Suisse, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Credit Suisse terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive após a publicação do Anúncio de Início da Oferta ("Anúncio de Início")), de exercer a Opção de Ações Suplementares, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão sobre a submissão das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 989.076 Ações nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais" e "Opção de Ações Adicionais").

### 4. CARACTERÍSTICAS E DIREITOS DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), dentre os quais, o seguinte: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, no valor de 25% do lucro líquido ajustado do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) em caso de alienação, direita ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolútiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a se assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% tag along); (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou de cancelamento de listagem da Companhia no Novo Mercado da BOVESPA, direito de alienação de suas ações em OPA a ser lançada pelo acionista controlador ou pela Companhia por, no mínimo, seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, e em conformidade com a legislação aplicável, e a escolha por meio de assembleia de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tripartite apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia; (v) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação; e (vi) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. As Ações de emissão da Companhia serão negociadas exclusivamente em lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações.

### 5. FIXAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

5.1. No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$88,00 e R\$1.131,00, podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa ("Preço por Ação"). O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Qualificados Brasileiros, realizado, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e, junto a Investidores Qualificados Estrangeiros, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do inciso II do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações são distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os investidores Qualificados brasileiros participam do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Nos termos da regulamentação em vigor (artigo 55 da Instrução CVM 400), no caso de não ser verificado um excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), pessoas que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo); (iii) outras partes vinculadas à Oferta, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas identificadas nos itens (i), (ii) e (iii) ("Pessoas Vinculadas"), poderão participar do Procedimento de Bookbuilding e subcrever Ações da Oferta Institucional, até o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados (conforme definido abaixo), de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente indicadas, excetuadas as Ações eventualmente alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400. A este respeito, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM, foi permitida a concessão de prioridade na subscrição das Ações aos atuais acionistas da Companhia,

incluindo o Acionista Controlador, desde que observado o referido limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), independentemente da demanda da Oferta. Os atuais acionistas poderão exercer seu direito de prioridade, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na data de publicação deste aviso. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, bem como a alocação prioritária ao Acionista Controlador da Companhia, atende o observado o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), poderá promover a formação do Preço por Ação ou redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência de negociação com derivativos de Reserva total (emitiu swap) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Após a publicação do Anúncio de Início, as Ações serão negociadas em lotes mínimos de 100 Ações e não haverá mercado para negociação de frações de ações de Reserva durante 18 meses a partir da data de publicação do Anúncio de Encerramento das Ações.

### 6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

6.1. As Ações serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Ações de Emissão da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ("CBLC").

6.2. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação").

6.3. Caso a totalidade das Ações não seja totalmente liquidada na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta subcreverão, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por este prolatada, nos termos do Contrato de Distribuição, e (b) o número de Ações efetivamente colocadas no mercado e pagas pelos investidores.

6.4. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior venda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia com o Agente Estabilizador e o Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ("Contrato de Estabilização").

### 7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

7.1. Observado o disposto no item 9 abaixo, a Oferta terá como público-alvo exclusivamente (i) Investidores Qualificados Brasileiros que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações "Investidores da Oferta de Dispersão" e "Pedido de Reserva", respectivamente), observado, para os Investidores da Oferta de Dispersão, o valor mínimo de investimento de R\$300.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$1.000.000,00; e (ii) Investidores Qualificados Brasileiros, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$1.000.000,00, bem como determinados Investidores Qualificados Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de portfólio, nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direito da Lei 4.131 (conjuntamente, "Investidores da Oferta Institucional"). Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, as Ações da Oferta serão alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, observado o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), também estabelecido pelos Coordenadores da Oferta para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Os atuais acionistas poderão exercer seu direito de prioridade, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na data de publicação deste aviso.

7.2. Os Coordenadores da Oferta poderão concluir a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de venda das Ações junto aos Investidores das Offertas de Dispersão e Institucional, e que não sejam consideradas Participantes Especiais (conforme definido abaixo), ("Coordenadores Contratados"); ou (ii) das demais membros da BOVESPA ("Corretoras") e outras instituições financeiras que não sejam membros da BOVESPA, contratadas pelos Coordenadores da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações da Oferta junto aos Investidores da Oferta de Dispersão ("Participantes Especiais") e em conjunto com as Corretoras, com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta").

### 8. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

8.1. Todos os investidores que não se enquadram na categoria de Investidores Qualificados devem atuar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que ela destina-se exclusivamente a investidores que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão de investimento fundamentada. Apesar do referido alto grau de qualificação dos investidores público-alvo dessa Oferta, recomenda-se que, no contexto da Oferta, os Investidores Qualificados entrem em contato com seus advogados, contadores, consultores financeiros, bem como quaisquer outros profissionais que julgarem adequados para avaliar os riscos inerentes aos negócios da Companhia, quando de suas respectivas decisões de investimento na Oferta.

### 9. PROCEDIMENTO DA OFERTA

9.1. Após a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, conforme definido abaixo no item 14.1, a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta e demais Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação pública das Ações, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Dispersão, a ser realizada aos Investidores da Oferta de Dispersão, e a Oferta Institucional, a ser realizada aos Investidores da Oferta Institucional, sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e Coordenadores Contratados.

9.2. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressão análoga à Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

9.3. No contexto da Oferta de Dispersão, e a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% e no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, não computadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente a colocação pública nos investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições (i) previstas, em caráter irrevogável e irretroativo, e o seguinte procedimento (exceto pelo disposto nos itens (IX), (X) e (XII) abaixo), durante o Período de Reserva, conforme o caso, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva de Ações, irrevogável e irretroativo, exceto pelo disposto nos itens (IX), (X) e (XII) abaixo, mediante preenchimento do mesmo perante uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de R\$300.000,00 e o valor máximo de R\$1.000.000,00 por investidor da Oferta de Dispersão, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço de aquisição por Ação com condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sendo que, o caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Pedido de Reserva, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta-corrente ou de

conta de investimento nelas abertas ou mantida pelo respectivo investidor. As Instituições Participantes da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores da Oferta recomendarão aos Investidores Qualificados Brasileiros interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Todos os Pedidos de Reserva serão atendidos em lotes individuais de 100 Ações. Il, os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar seu Pedido de Reserva no Período de Reserva, conforme definido no item 14.1 abaixo. III, qualquer Pedido de Reserva realizado por investidor da Oferta de Dispersão que seja Pessoa Vinculada será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o Pedido de Reserva, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. IV, caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores da Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações. V, caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Dispersão exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão indicado acima, será realizado o Rateio das Ações da Oferta de Dispersão, sendo que (a) até o limite de R\$300.000,00, inclusive, o critério de rateio será a diversão alfabética e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do item (I) acima, limitada ao valor mínimo de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações estipulada em tal pedido, e (b) em vez atenuado o critério descrito no alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, e desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações ("Rateio"). Não será realizada alocação fracionada dos lotes de 100 Ações destinadas à Oferta de Dispersão. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores da Oferta de Dispersão possam ser totou ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio. VI, até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fax-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas à Oferta, e o preço de aquisição das Ações, o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele informado no respectivo Pedido de Reserva. VII, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá realizar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item (VI) acima, junto a Instituição Participante da Oferta em que tiver realizado seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado. VIII, na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que a Companhia realizou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da CBLC, CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Dispersão o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de destinação e cancelamento previstas nos itens (IX), (X) e (XII) abaixo e a possibilidade de rateio previsto no item (V) acima. Caso tal relação resulte em fração de lotes de 100 Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de lotes de 100 Ações. IX, caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, o investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alienação (ii) até as 16:00 horas do último dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, por escrito a quem a oferta de reserva foi realizada, ou (iii) até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso das alienações (i) e (ii) acima. X, caso o investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de destinação do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento no termo do item (VI) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária no prazo de três dias úteis contados do período do Pedido de Reserva. X, caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará ao Investidor da Oferta de Dispersão, que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (VI) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e XI, na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta de Dispersão, inclusive as previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou o Participante Especial a que se refere este item (XI) deverá informar imediatamente os Investidores da Oferta de Dispersão de quem tenham recebido Pedido de Reserva sob o referido cancelamento.

9.4. Os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

9.5. A Oferta Institucional será direcionada aos Investidores da Oferta Institucional, compreendendo Investidores Qualificados Brasileiros, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$1.000.000,00, bem como determinados Investidores Qualificados Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direito da Lei 4.131. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, as Ações da Oferta serão alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, observado o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), também estabelecidas pelos Coordenadores da Oferta para participantes de Pessoas Vinculadas na Oferta. Os atuais acionistas poderão exercer seu direito de prioridade, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na data de publicação deste aviso.

9.6. As Ações não destinadas à Oferta de Dispersão, bem como as Ações destinadas à Oferta de Dispersão que não tiverem sido alocadas serão destinadas inicialmente a colocação pública junto a Investidores da Oferta Institucional, de acordo com o seguinte procedimento: I, os Investidores da Oferta Institucional interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, investindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento. II, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, excetuadas as Ações eventualmente alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400. III, caso os investimentos em títulos emitidos durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Dispersão, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores da Oferta Institucional que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das nossas perspectivas, nos termos de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. IV, até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação, e a entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas na Oferta, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

9.7. A subscrição das Ações da Oferta será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo fornecido aos participantes da CVM.

### 10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

10.1. O Agente Estabilizador, por intermédio do Credit Suisse (Brasil) S.A., Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir as atividades de estabilização de preço das Ações, pelo prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Ações na BOVESPA, por meio de operações de compra e venda de Ações de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, que será previamente aprovada pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e da tem da deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início.

### 11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

11.1. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Na hipótese de exercício do Opção de Ações Suplementares, liquidação física e financeira das Ações Suplementares alocadas à Oferta deverá ser realizada na data em que for efetuado o depósito das Ações Suplementares objeto do exercício do Opção de Ações Suplementares na CBLC ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

11.2. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e pelas instituições financeiras por eles contratadas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

### 12. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E SOBRE A NEGOCIÇÃO DE AÇÕES NA BOVESPA

12.1. Atualmente a Companhia não possui nenhum projeto em estágio operacional, de modo que as demonstrações contábeis não podem servir de parâmetro, isoladamente, para a avaliação da performance financeira, perspectiva comercial ou valor futuro de seus negócios ordinários. Desta forma, foi elaborado Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira com base nas informações produzidas pelas administrações da Companhia e demais consultores. A Companhia acredita que o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira foi preparado em base razoável refletindo, atualmente, as melhores estimativas e julgamentos disponíveis e apresenta, de acordo com o melhor conhecimento da Companhia, a expectativa do curso de ação por ela previsto. Entretanto, estas informações não são fato e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os resultados financeiros reais da Companhia poderão variar materialmente e adversamente daqueles contidos em tais projeções. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

12.2. Em 19 de maio de 2008, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, aderindo às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado da BOVESPA, segmento especial de negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de supervisão corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. As Ações de emissão da Companhia, inclusive as Ações objeto da Oferta, passaro a ser negociadas no Novo Mercado a partir da data seguinte a publicação do Anúncio de Início sob o código "OGXP3". Após a publicação do Anúncio de Início, as Ações serão negociadas em lotes mínimos de 100 Ações e não haverá mercado para negociação de frações de lotes de Ações durante 18 meses a partir da data de publicação do Anúncio de Encerramento.

12.3. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

### 13. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

Ordem	Nome dos Eventos	Data Prevista (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipo dos Participantes Especiais) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do Roadshow	27/05/2008
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com Logotipo dos Participantes Especiais) • Início do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Dispersão	03/06/2008
3.	• Encerramento do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Dispersão • Encerramento do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Dispersão	09/06/2008 11/06/2008
4.	• Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e dos Demais Documentos da Oferta • Início do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	12/06/2008
5.	• Obtenção do Registro da Oferta pela CVM • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Publicação do Anúncio de Início	13/06/2008 17/06/2008 17/07/2008
6.	• Início de Negociação das Ações Objeto da Oferta	13/06/2008
7.	• Data de Liquidação das Ações	17/06/2008
8.	• Encerramento do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares • Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	18/07/2008

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder, com a concordância dos demais Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e da Companhia.

### 14.1. Período de Reserva

O Período de Reserva para os Investidores da Oferta de Dispersão será de 03 de junho de 2008 a 09 de junho de 2008, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelos Coordenadores da Oferta.

### 14.2. Roadshow

As apresentações aos investidores ("Roadshow") ocorrerão no Brasil e no exterior, no período indicado no cronograma de participação da Oferta.

### 14.3. Repetição do Aviso ao Mercado

Este Aviso ao Mercado será republicado em 03 de junho de 2008 para o exclusivo fim de indicar os Participantes Especiais que participaram da Oferta.

### 14.4. Restrições à Negociação de Ações (Lock-Up)

Durante o prazo de 180 dias a contar da data do Prospecto Definitivo (período de Lock-Up), a Companhia, o Acionista Controlador da Companhia e os administradores da Companhia, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas condições, obrigam-se que não irão, direta ou indiretamente, salvo na hipótese de consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional: (i) oferecer, vender, comprometer-se a vender ou criar qualquer Ações; (ii) conceder opção de compra ou qualquer outra forma direta ou indireta de dispor, direta ou indiretamente, de Ações, ou de qualquer outro título que constitua direito de receber indiretamente Ações, ou de qualquer outro título conversível em, permutável por, ou que outorgue direito de subscrição de Ações; (iii) solicitar ou requerer o arquivamento de um pedido de registro de uma oferta ou venda de Ações; e (iv) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, qualquer dos direitos patrimoniais relativos a Ações, independentemente de qualquer destas operações serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de Ações, representativas de ações de nossa emissão, ou quaisquer outros valores mobiliários de nossa emissão, em dinheiro, ou de outra forma.

As restrições à venda de ações (lock-up) acima descritas não se aplicam a (i) alienação de valores mobiliários nos termos do Contrato de Distribuição e do Placement Facilitation Agreement; e (ii) empréstimo de Ações pelo Acionista Controlador da Companhia ao Agente Estabilizador, a serem empregadas nas atividades de estabilização de preço das Ações; e (iii) emissão de Ações pela Companhia, em decorrência do exercício ou da Opção de Ações Adicionais pela Companhia e da Opção de Ações Suplementares pelo Coordenador Líder.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Acionista Controlador e os administradores da Companhia não poderão, nos seis meses subsequentes à data do Prospecto Definitivo, vender ou ofertar a venda quaisquer das Ações e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta e, após esse período, o Acionista Controlador e os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender ou ofertar a venda mais do que 40% das Ações e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta.